

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE AS NORMAS MÍNIMAS DE PROTECÇÃO DOS SUÍNOS ALOJADOS PARA EFEITOS DE CRIAÇÃO E ENGORDA, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 91/630/CEE, DO CONSELHO, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, RELATIVA ÀS NORMAS MÍNIMAS DE PROTECÇÃO DE SUÍNOS, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS PELAS DIRECTIVAS 2001/88/CE, DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001, E DIRECTIVA 2001/93/CE, DA COMISSÃO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001”.

HORTA, 14 DE MAIO DE 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas mínimas de protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 91/630/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas directivas 2001/88/CE, do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, e Directiva 2001/93/CE, da Comissão, de 9 de Novembro de 2001”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 05 de Maio de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

Na generalidade a Comissão concorda com o diploma. Na especialidade propõe a alteração:

“Artigo 15.º **Regiões Autónomas**

1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.
2. (n.º 1 do projecto)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

3. (n.º 2 do projecto).

Horta, 14 de Maio de 2003.

O Relator substituto

Lizuarte Machado

O Presidente

Dionísio Sousa